



Governo do Estado de São Paulo  
Fundação de Proteção de Defesa do Consumidor  
Assessoria Técnica da Diretoria Executiva

Ofício nº 135/2024-PROCONSP-DEX

São Paulo, 06 de março de 2024.

Ao Senhor

**EDSON PINTO**

Diretor Executivo da FHORESP

Federação de Hotéis, Restaurantes e Bares do Estado de São Paulo ( FHORESP)

e-mail: secretaria@fhoresp.com.br

**Assunto:** OFÍCIO PRES/SP/2024 - CONSULTA - Uso de estabelecimentos gastronômicos para reuniões e demais atividades de trabalho.

*Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 165.00000439/2024-17.*

Senhor Diretor,

No ensejo em que o cumprimenta cordialmente, em resposta ao Ofício em epígrafe, referente a consulta sobre o uso de estabelecimentos gastronômicos para reuniões e demais atividades de trabalho, esta Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor vem se manifestar nos seguintes termos.

Importante salientar, que as dúvidas serão esclarecidas de forma geral e em tese, com o objetivo de educar e informar a respeito dos seus direitos e deveres, nos termos do art. 4º inciso IV da Lei 8.078/90.

Nesse cerne, esta Fundação não realiza análises contratuais, solução de dúvidas jurídicas ou serviço de consultoria, portanto, as orientações não eximem os fornecedores de eventual responsabilidade que possam ter perante os consumidores diante dos casos concretos apresentados.

Em relação ao tema, esta Fundação emitiu [nota](#), no seguinte sentido:

**Nota do Procon-SP**

*"O consumidor deve ser previamente informado de maneira clara, precisa e ostensiva sobre regras de funcionamento do estabelecimento. Desta maneira, o fornecedor pode estabelecer regras permitindo ou não que clientes usem equipamentos como notebooks e tablets durante sua permanência no local. Desde que informe as possibilidades e restrições antes que o consumidor ocupe lugares ou faça seus pedidos.*

*O tempo de permanência e a quantidade consumida são temas subjetivos e só podem ser avaliados caso a caso, de posse de todas as informações e condicionantes.*

*Já as atitudes, tanto do fornecedor quanto dos consumidores envolvidos no episódio, por óbvio, sempre devem considerar o bom senso e a boa educação, visando a harmonia das relações e, caso haja algum desentendimento, o assunto passa a ser do âmbito das autoridades policiais."*

Evidencia-se o entendimento desta Fundação no sentido que o fornecedor pode estabelecer regras mínimas de funcionamento acerca do seu estabelecimento comercial, como exemplo que envolvam sua utilização e ocupação para fins essencialmente empresariais e profissionais,

**entretanto, as medidas adotadas não podem afrontar princípios ou violar legislações específicas, bem como a comunicação deve ser ostensiva e previamente informadas.**

Para tanto, orienta-se afixação de placas e/ou cartazes em locais visíveis e de forma ostensiva, visíveis e em redação clara para que todos possam tomar ciência antes de ocuparem seus lugares e efetuarem seus pedidos.

Sendo o que havia para o momento, reitera os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARIA JULIA PIVATO DE OLIVEIRA**

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Maria Júlia Pivato de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 14/03/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021350620** e o código CRC **EE3ABBC0**.

---